

REGULAMENTO DA MEDALHA DO MÉRITO TRADICIONALISTA

JOÃO CEZIMBRA JACQUES

CAPÍTULO I

DOS FINS DA CONDECORAÇÃO

Art. 1º A Medalha do Mérito Tradicionalista João Cezimbra Jacques, criada no 12º Congresso Tradicionalista Gaúcho e regulamentada na 11ª Convenção Tradicionalista Gaúcha da Federação Tradicionalista Gaúcha do Planalto Central (FTG-PC), reverencia ao insigne personagem da nossa história, precursor e patrono do Movimento Tradicionalista Gaúcho - João Cezimbra Jacques - , constituindo-se na mais alta condecoração concedida pela FTG-PC, se destinando a distinguir e condecorar personalidades e instituições que tenham prestado valiosa contribuição ao Movimento Tradicionalista Gaúcho.

§ 1º A Medalha do Mérito Tradicionalista João Cezimbra Jacques (MMTJCJ) será concedida pela Federação Tradicionalista Gaúcha do Planalto Central:

I - aos associados de entidades oficiais integrantes da estrutura do Movimento Tradicionalista Gaúcho organizado, em nível nacional ou internacional, que tenham prestado notáveis serviços ao mesmo;

II - aos cidadãos, nacionais ou estrangeiros que, embora não vinculados ao Movimento Tradicionalista Gaúcho organizado, hajam prestado relevantes serviços ao mesmo; e

III - às instituições, nacionais ou estrangeiras, que tenham se tornado credoras de homenagem especial do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

§ 2º As personalidades e instituições agraciadas integrarão o “Quadro Mérito Tradicionalista” (Anexo V).

§ 3º A referida condecoração poderá ser concedida **post mortem**, em consonância com o disposto nos incisos acima.

CAPÍTULO II

DA MEDALHA, DO DIPLOMA, DO BOTÃO DE LAPELA E DA INSÍGNIA DE BANDEIRA

Art. 2º A Medalha do Mérito Tradicionalista João Cezimbra Jacques tem forma circular, confeccionada em prata envelhecida, medindo quarenta milímetros de diâmetro, ornada no anverso, ao centro, por dois ramos de louro entrelaçados na base, representativos da vitória dos ideais Farroupilhas; em abismo e alto-relevo, o símbolo representativo de Brasília, querência que hospitaleiramente nos acolhe no Planalto Central Brasileiro, que carrega o busto em esfinge de Cezimbra Jacques tendo, abaixo deste, a inscrição “Cezimbra Jacques” e o símbolo da Federação Tradicionalista Gaúcha do Planalto Central; também ali figura, simbolicamente, o comprometimento do tradicionalista com a transmissão genuína do legado cultural do Sacrossanto Pago Riograndense, espelhado pela retidão, integridade de caráter e equilíbrio das ações, em plena harmonia com o princípio filosófico que busca o progresso humano, atributos estampados, em seu vértice superior e em sua base, respectivamente, através das representações simbólicas de um compasso e de um esquadro, ambos em relevo, que também referenciam e prestam um justo e perfeito reconhecimento a influência da Maçonaria na construção da história do Rio Grande do Sul e do Movimento Tradicionalista Gaúcho organizado. No semicírculo superior a inscrição “Mérito Tradicionalista” e no inferior o dístico FTG-PC, ambos em chefe; ao centro dos semicírculos, em ambos os lados, duas estrelas vazadas de cinco pontas, ambas com representação hominal sob os aspectos físico, espiritual, emocional, mental e institucional. No verso apresenta-se totalmente lisa. As dimensões e características encontram-se consignadas nas explicações e desenhos apresentados no Anexo I.

Parágrafo único. Os agraciados, ao serem condecorados, em se tratando de pessoas físicas receberão a MMTJJCJ pendente em fita com as cores do Rio Grande do Sul, o diploma e o botão de lapela e, tratando-se de instituição, estas receberão a MMTJJCJ inserta na insígnia de bandeira e o respectivo diploma, sendo que as características dos representativos da honraria concedida encontram-se consignadas no Anexo II do presente Regulamento.

Art. 3º A Medalha do Mérito Tradicionalista João Cezimbra Jacques e suas representações, nas formas de botão de lapela e de insígnia de bandeira, somente serão ostentadas em condições compatíveis com a magnitude da honraria concedida, cabendo ao proponente a cientificação do(a) agraciado(a) das prescrições a seguir elencadas.

§ 1º A medalha poderá ser ostentada em eventos solenes respeitadas as seguintes prescrições:

I – personalidades masculinas: pilchados de acordo com as Diretrizes para Uso de Pilchas em vigor, emanadas do Movimento Tradicionalista Gaúcho, preferencialmente vestidos com o traje de honra oficial típico do Rio grande do Sul, ou, alternativamente, com traje que exija gravata, presa sobre o bolso superior esquerdo do casaco;

II – personalidades femininas: pilchadas de acordo com Diretrizes para Uso de Pilchas em vigor, emanadas do Movimento Tradicionalista Gaúcho na parte superior do vestido de prenda, em seu lado esquerdo, logo abaixo da linha dos ombros, ou, alternativamente, trajando roupas femininas compatíveis com o traje masculino composto por paletó e gravata, também na linha dos ombros, no lado esquerdo; e

III – instituições - a instituição agraciada ostentará a MMTJJCJ, inserta em sua Insígnia, Bandeira ou Estandarte Institucional, quando o possuir, ou, alternativamente, em exemplar da Bandeira Nacional, mantendo a honraria em sua sede exposta em local de destaque. Por ocasião do recebimento da condecoração as citadas bandeiras ou estandarte não deverão ostentar nenhuma insígnia honorífica anteriormente outorgada à instituição em foco.

§ 2º O botão de lapela: será usado socialmente, pelos agraciados preso na lapela esquerda da gola do casaco e pelas agraciadas no lado esquerdo superior das roupas sociais femininas.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DAS CONCESSÕES

Art. 4º Ao (À) Presidente da FTG-PC compete cumprir e fazer cumprir os atos que levem a concessão da Medalha do Mérito Tradicionalista João Cezimbra Jacques, na forma estabelecida por este Regulamento.

Art. 5º O processamento administrativo para a concessão da Medalha do Mérito Tradicionalista João Cezimbra Jacques é de competência da Comissão do Mérito Tradicionalista.

§ 1º A Comissão referida no caput deste artigo terá a seguinte composição:

- I - Presidente da FTG-PC – Presidente;
- II - Presidente do Conselho Deliberativo da FTG-PC - Vice-presidente;
- III - 1º Vice-presidente da Diretoria Executiva da FTG-PC - 1º Secretário;
- IV - 1 (um) Conselheiro Deliberativo da FTG-PC - membro;
- V - Presidente ou, alternativamente, membro da Comissão de Ética - membro;
- VI - Diretor do Departamento Cultural da FTG-PC – 2º Secretário;
- VII - Coordenador da 1ª Região Tradicionalista ou seu substituto legal – membro;
- VIII - Coordenador da 2ª Região Tradicionalista ou seu substituto legal – membro;e
- IX - Coordenador da 3ª Região Tradicionalista ou seu substituto legal - membro.

§ 2º O quorum mínimo exigido para funcionamento da Comissão do Mérito Tradicionalista é de 50 % de sua composição.

§ 3º O exame e julgamento das propostas para concessão da Medalha do Mérito Tradicionalista João Cezimbra Jacques serão exercidos através de voto aberto e único de cada integrante da Comissão.

§ 4º O presidente da “Comissão do Mérito Tradicionalista” exercerá o seu voto em caso de empate da votação.

Art. 6º À “Comissão do Mérito Tradicionalista” compete:

I - administrar, com estrito cumprimento das prescrições deste regulamento, todo o processo de concessão da medalha, desde o recebimento das propostas até a publicação prevista no inciso III, do presente artigo, ulteriormente a condecoração dos agraciados;

II - manter registro do currículo dos agraciados;

III - manter atualizado e publicado no sítio eletrônico da FTG-PC, órgão institucional oficial de comunicação, um almanaque contendo o “Quadro Mérito Tradicionalista”, onde constará a nominata das personalidades e instituições agraciadas com a Medalha do Mérito Tradicionalista João Cezimbra Jacques;

IV - manter o grupo de agraciados informado sobre os eventos tradicionalistas que promover;

V - encaminhar, para fins de homologação, à Diretoria Executiva da FTG-PC as indicações aprovadas para concessão da honraria; e

VI - zelar pelo prestígio da Medalha e decidir sobre os assuntos de seu interesse.

Art. 7º Ao Vice-Presidente da “Comissão do Mérito Tradicionalista” cabe secundar e/ou substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 8º Ao Primeiro Secretário da “Comissão do Mérito Tradicionalista” incumbe:

I - secretariar as reuniões mantendo os competentes registros em dia e em ordem;

II - manter em dia e em ordem toda a escrituração relativa a Comissão;

III - organizar as sessões da Comissão;

IV - lavrar e assinar em conjunto com o presidente da FTG-PC os diplomas da Medalha do Mérito Tradicionalista João Cezimbra Jacques;

V - cumprir o prescrito nos incisos II, III e IV do art. 6º deste Regulamento;

VI - organizar as solenidades de concessão da Medalha do Mérito Tradicionalista João Cezimbra Jacques em consonância com o cerimonial tradicionalista;

VII - manter sob sua guarda e controle as medalhas, diplomas, botões de lapela e insígnias de bandeira mantidos em reserva; e

VIII - manter atualizado um cadastro dos agraciados e das propostas não aprovadas.

Art. 9º Ao Segundo Secretário cabe auxiliar o Primeiro Secretário em seu mister, bem como substituí-lo em seus impedimentos.

Art 10. Aos membros da Comissão cabe comparecer às reuniões para as quais tenham sido convocados, salvo motivo de força maior, justificado formalmente.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE CONCESSÃO

Art. 11 Considerando ter o proposto se distinguido no âmbito do Movimento Tradicionalista Gaúcho, são critérios a serem analisados quando da avaliação da proposta de pessoa física:

I - valor pessoal, nível de consciência tradicionalista, benemerência e relevância dos seus serviços prestados à causa tradicionalista gaúcha;

II - procedimento exemplar, como tradicionalista e como cidadão;

III - zelo pela causa tradicionalista, demonstrado pelo devotamento para com a mesma através da iniciativa, tenacidade, eficiência e eficácia no cumprimento dos seus objetivos, com atitudes coerentes em todas as circunstâncias; e

IV - produção de trabalho altamente meritório.

Parágrafo único. Consideram-se serviços de relevância prestados à causa tradicionalista gaúcha aqueles de que resultam benefícios reais e notórios para o prestígio, aperfeiçoamento e eficiência na busca dos objetivos listados na "Carta de Princípios".

Art. 12 As instituições nacionais ou estrangeiras propostas deverão ser credoras de reconhecimento por terem, comprovadamente, prestado relevantes serviços, sendo considerados como tais os elencados no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 13. A homologação das concessões dar-se-á na forma capitulada no inciso V do artigo 6º, deste Regulamento.

Art. 14. Serão agraciados (as), anualmente, com a presente honraria, até 6 (seis) personalidades e 1 (uma) instituição, na forma definida pelo presente Regulamento, sendo a mesma concedida automaticamente, em cota complementar, ao Presidente da Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha e ao Presidente da Federação Tradicionalista Gaúcha do Planalto Central, após completarem o período para o qual foram eleitos, salvo já terem sido agraciados anteriormente.

Art. 15. O processo administrativo para concessão da MMTJCJ obedecerá o cronograma a seguir exposto:

I - Indicações pelas entidades (CTGs) com entrada na Coordenadoria Regional, até 15 de agosto;

II - Estudo e triagem dos indicados pelo Encontro Regional de Patrões, até 30 de agosto;

III – Encaminhamento à Comissão do Mérito Tradicionalista (CMT) para julgamento e decisão das propostas, até 15 de setembro;

IV – Estudo e decisão das propostas apresentadas pela CMT, até 15 de outubro;

V – Encaminhamento à Diretoria Executiva, para fins de homologação dos indicados, até 20 de outubro;

VI – Homologação pela Diretoria Executiva, até 30 de outubro; e

VII – Solenidade de Condecoração dos agraciados ocorrerá no dia 30 de novembro, data comemorativa de fundação da FTG-PC.

Parágrafo Único Os prazos referidos nos incisos I e II não se aplicam aos processos citados nos incisos I, II e III do §2º do artigo seguinte.

Art. 16. As indicações serão realizadas, mediante ofício, anexando documentos na forma constante nos Anexos III ou IV deste Regulamento, tratando-se, respectivamente, de indicações de pessoas físicas ou jurídicas, respeitando-se as seguintes prescrições:

§1º Uma proposta por cada Região Tradicionalista, selecionadas, a luz dos critérios contidos no artigo 8º deste Regulamento, em Encontro Regional de Patrões, cabendo a estes indicar, exclusivamente, associados de sua Entidade Tradicionalista.

§ 2º Caberá, privativamente, a Diretoria Executiva da FTG-PC apresentar:

I - até duas propostas de associado de Entidade Tradicionalista legítima e regularizada junto a Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha;

II - uma proposta de instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira; e

III - uma proposta de personalidade nacional ou estrangeira alheia ao movimento tradicionalista gaúcho.

Art. 17. O julgamento das indicações será feito em sessão ordinária da “Comissão do Mérito Tradicionalista” e as decisões tomadas pelo voto da maioria simples.

Parágrafo único. As indicações não aprovadas não são passíveis de nova apreciação no mesmo ano civil que ocorrer a rejeição.

CAPÍTULO V PERDA DA CONDIÇÃO DE CONDECORADO

Art. 18. A proposta de exclusão do “Quadro Mérito Tradicionalista” somente será aprovada caso obtenha os votos da maioria absoluta da “Comissão do Mérito Tradicionalista”, especialmente reunida para esse fim, devendo tal decisão ser encaminhada à Diretoria Executiva da FTG-PC para homologação, podendo ser aplicada ao(s):

I - nacionais que, nos termos da Constituição, tenham perdido a nacionalidade;

II - condecorados condenados criminalmente pela justiça brasileira, com sentença transitada em julgado, em qualquer foro;

III - agraciado que tenha cometido atos contrários a dignidade, a honra ou a moralidade, com repercussão junto ao movimento tradicionalista ou a sociedade civil, desde que apurados em procedimento administrativo regular e legal, assegurados a ampla defesa e o contraditório;

IV - agraciado que recusar a condecoração ou devolver a medalha que lhe foi conferida; e

V – agraciado que findo o prazo de seis meses, a contar da data fixada para entrega da condecoração, não a tenha recebido, salvo se não lhe tiver dado causa.

Parágrafo único. A readmissão no “Quadro Mérito Tradicionalista”, a pedido do excluído, mediante requerimento, só se dará se o mesmo for considerado reabilitado pela “Comissão do Mérito Tradicionalista” com respectiva homologação da Diretoria Executiva da FTG-PC.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES DA COMISSÃO DO MÉRITO TRADICIONALISTA

Art. 19. A “Comissão do Mérito Tradicionalista” realizará tantas sessões, ordinárias ou extraordinárias, quantas sejam necessárias para exame e julgamento das propostas que objetivam a concessão da MMTJ CJ, ou para a consideração de quaisquer outros assuntos, de relevância, que exijam o pronunciamento da Comissão relativamente a sua atividade-fim.

CAPÍTULO VII DA CERIMÔNIA DE ENTREGA DOS DIPLOMAS E CONDECORAÇÕES

Art. 20. A entrega oficial das condecorações aos agraciados ocorrerá, anualmente, em ato solene, por ocasião da comemoração do aniversário da FTG-PC, em consonância com os procedimentos

protocolares definidos pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho, adaptado as peculiaridades da FTG-PC.

Art. 21. Homologada a concessão da MMTJCJ, o secretário expedirá o competente diploma.

Parágrafo único. As condecorações e seus representativos serão entregues mediante recibo aposto em livro próprio, figurando a cientificação do previsto no artigo 3º do presente Regulamento.

Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela “Comissão do Mérito Tradicionalista” em consonância com as diretrizes da FTG-PC.

Art. 23. Este Regulamento foi aprovado na 11ª Convenção Tradicionalista Gaúcha da FTGPC, realizada no dia 15 de março de 2014, no CTG Sinuelo da Saudade –PAD-DF, entrando em vigor a partir desta data.

Brasília – DF, 15 de março de 2014.

Presidente

Secretário-Geral

Relator-Geral

ANEXO I

A medalha



ANEXO II

Os representativos da MMJCJ : diploma, botão de lapela e insígnia de bandeira







PARECER DA COMISSÃO

Sessão do dia:

Ata nº: _____ de _____

Fundamentação:

Local e data:

Presidente da Comissão

Secretário da Comissão

HOMOLOGAÇÃO

Em consonância com as prescrições contidas no Regulamento da MMTJ CJ **HOMOLOGO** o Parecer da Comissão, acima exposto, concedendo à personalidade proposta a honraria “Medalha do Mérito Tradicionalista João Cezimbra Jacques”, determinando à Comissão que ultime as gestões necessárias à concretização do pleito em apreço.

Brasília – DF,

Presidente da FTG-PC



**FEDERAÇÃO TRADICIONALISTA GAÚCHA
DO PLANALTO CENTRAL – FTG-PC**

Fundada em 30 de novembro de 1991

PARECER DA COMISSÃO

Sessão do dia:

Ata nº: _____ de _____

Fundamentação:

Local e data:

Presidente da Comissão

Secretário da Comissão

HOMOLOGAÇÃO

Em consonância com as prescrições contidas no Regulamento da MMTJCI **HOMOLOGO** o Parecer da Comissão, acima exposto, concedendo à personalidade proposta a honraria “Medalha do Mérito Tradicionalista João Cezimbra Jacques”, determinando à Comissão que ultime as gestões necessárias à concretização do pleito em apreço.

Brasília – DF,

Presidente da FTG-PC



**FEDERAÇÃO TRADICIONALISTA GAÚCHA
DO PLANALTO CENTRAL – FTG-PC**

Fundada em 30 de novembro de 1991

ANEXO V

ALMANAQUE DO QUADRO MÉRITO TRADICIONALISTAS

PERSONALIDADES

Nome	Ata da Concessão		Data da entrega da condecoração	Obs
	Nº	Data		

INSTITUIÇÕES

Instituição	Ata da Concessão		Data da entrega da condecoração	Obs
	Nº	Data		